

Francisco Antônio da Silva Júnior

RECEBEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES



PROJETO DE LEI N º001, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente, a conceder aos vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Luís Gomes/RN o auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta lei.

§1º - Faz jus ao auxílio-alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e ao servidor público que estiver no efetivo exercício do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

§2º - O servidor afastado do seu posto de trabalho, mas que esteja cumprindo suas tarefas de forma remota, fará jus ao benefício.

Art. 2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador e do servidor, sendo o valor lançado mensalmente.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES



não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador e servidor que:

- I - Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo em Administração Municipal, Estadual e Federal;
- II - Perder o mandato por descumprimento de normas legais;
- III - Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;
- IV - Estiver afastado por determinação judicial.

Art. 4º - O valor do Auxílio-alimentação será fixado em **R\$ 1.000,00 (mil reais) para vereadores e R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores**, conforme **estudo de impacto orçamentário realizado**.

§1º - Os valores mencionados serão corrigidos anualmente com base no índice IPCA, divulgado pelo IBGE, considerando o mês de referência de dezembro do ano anterior.

§2º - O auxílio-alimentação será creditado diretamente na folha de pagamento do vereador ou servidor público, de acordo com a dotação orçamentária.

Art. 5º - A participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, não acarretará descontos no Auxílio-alimentação.

Art. 6º - O Auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que sua concessão será realizada a partir da data de publicação da lei.

Art. 7º - O vereador ou servidor poderá renunciar ao benefício do auxílio por escrito e protocolar na secretaria da Casa, porém, uma vez renunciado, o mesmo torna-se irrevogável dentro da legislatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

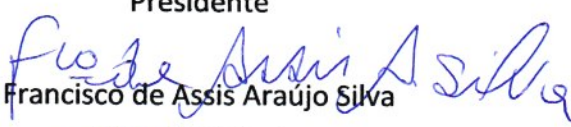


Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, em 27 de Junho de 2025.


Elaine Priscila Alves de Fontes
Presidente


Francisco de Assis Araújo Silva
Vice-Presidente


Josafá Gomes de Oliveira
1º Secretário


Francisco Tadeu Nunes Júnior
2º Secretário